



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

Processo nº **0089433-17.2019.8.17.2001**

AUTOR: CLAIVE SANDRO DE SIQUEIRA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

-

Vistos etc.

Trata-se de ação indenizatória de seguro DPVAT.

Pois bem, examinando-se os autos, verifico que os documentos de id's 55921611 – p. 1/2 (boletim de ocorrência) e de n. 55921611 – p.3 (aviso de sinistro/processo administrativo) não se referem ao autor.

Dessa feita, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para anexar os aludidos documentos, indispensáveis que são à propositura da demanda em apreço (art. 3º-B da Instrução Normativa nº 12, de 25 de setembro de 2015, do e. TJPE), sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.



Recife, 02 de janeiro de 2020.

Juiz(a) de Direito 4



Assinado eletronicamente por: CLARA MARIA DE LIMA CALLADO - 03/01/2020 16:14:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010316143045400000055126134>
Número do documento: 20010316143045400000055126134

Num. 56032592 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0089433-17.2019.8.17.2001
AUTOR: CLAIVE SANDRO DE SIQUEIRA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56032592, conforme segue transcrito abaixo:

"Vistos etc. Trata-se de ação indenizatória de seguro DPVAT. Pois bem, examinando-se os autos, verifico que os documentos de id's 55921611 – p. 1/2 (boletim de ocorrência) e de n. 55921611 – p.3 (aviso de sinistro/processo administrativo) não se referem ao autor. Dessa feita, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para anexar os aludidos documentos, indispensáveis que são à propositura da demanda em apreço (art. 3º-B da Instrução Normativa n.º 12, de 25 de setembro de 2015, do e. TJPE), sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Recife, 02 de janeiro de 2020."

RECIFE, 24 de janeiro de 2020.

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

Processo nº **0089433-17.2019.8.17.2001**

AUTOR: CLAIVE SANDRO DE SIQUEIRA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita. (CPC, art. 98 e ss).

Compulsando os autos, observa-se que foram atendidas as determinações da decisão de id 56032592 e, em continuidade, dada a peculiaridade do caso, dispenso a realização da audiência de que trata o art 334 do CPC/2015, pois a prática forense sinaliza que a empresa Seguradora DPVAT apenas chega à composição quando existente, nos autos, prévio laudo técnico pericial apurando as extensões dos danos físicos decorrente do acidente de trânsito.

Assim, **cite-se a empresa ré, via postal**, no endereço declinado na petição inicial, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do NCPC), apresentar resposta com a advertência de que tratam os arts. 341 e 344, ambos do mesmo Código de Processo Civil.

Após, em sendo hipótese dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, **deve a Diretoria Cível promover a intimação do autor para réplica**, a qual deve ser ofertada em até 15 (quinze) dias.

Cumpra-se. Intime-se.

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0089433-17.2019.8.17.2001
AUTOR: CLAIVE SANDRO DE SIQUEIRA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60301081, conforme segue transcrito abaixo:

"Vistos etc. Defiro o pedido de justiça gratuita. (CPC, art. 98 e ss). Compulsando os autos, observa-se que foram atendidas as determinações da decisão de id 56032592 e, em continuidade, dada a peculiaridade do caso, dispenso a realização da audiência de que trata o art 334 do CPC/2015, pois a prática forense sinaliza que a empresa Seguradora DPVAT apenas chega à composição quando existente, nos autos, prévio laudo técnico pericial apurando as extensões dos danos físicos decorrente do acidente de trânsito. Assim, cite-se a empresa ré, vía postal, no endereço declinado na petição inicial, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do NCPC), apresentar resposta com a advertência de que tratam os arts. 341 e 344, ambos do mesmo Código de Processo Civil. Após, em sendo hipótese dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, deve a Diretoria Cível promover a intimação do autor para réplica, a qual deve ser ofertada em até 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intime-se."

RECIFE, 7 de abril de 2020.

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS - 07/04/2020 12:43:46
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040712434629800000059349215>
Número do documento: 20040712434629800000059349215

Num. 60384843 - Pág. 1